

8 e 10 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 35/2009, no montante máximo de 4 920 000 euros (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 40 %, 35 % e 25 % respetivamente.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal de Sintra

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207870758

Acordo n.º 9/2014

Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica da Terrugem

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 37/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a realização de obras de ampliação para a instalação do ensino secundário na Escola Básica da Terrugem.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 6 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 5 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º

Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 4 e 5 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 37/2009, no montante máximo de 3 444 000 euros (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 25 %, 35 % e 40 % respetivamente.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal de Sintra

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207872248

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1258/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e pelas deliberações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1710/2012 e n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de setembro, delegeo e subdelegeo, no Diretor do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos, Miguel Filipe Neves de Sá, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas unidades orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto ao núcleo:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, o respetivo gozo, e, bem assim, o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.3.5 — Afetar o pessoal, exceto dirigentes e de chefia, na área das respetivas unidades orgânicas;

1.3.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados, nos termos das leis de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de maio de 2013. — A Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Maria Amélia Jesus Santos*.

207868628

Despacho n.º 7677/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados por Despacho de 04/12/2012 da Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, subdelego nos Diretores de Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, Anabela Silva Ferreira, e Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, Leocádia Maria Campos Flores, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respetivos Núcleos, referentes ao pagamento de prestações por morte ou matérias legais com estas relacionadas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto ao respetivo núcleo:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do Plano Anual de Férias, o respetivo gozo e bem assim o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico aplicável;

1.3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;